

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
2003/C 163/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 163/02	Comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 1994, relativa às embarcações de recreio ⁽¹⁾	2
2003/C 163/03	Lista das empresas aprovadas — N.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão (venda pública de álcool de origem vínica com vista à utilização de bioetanol no sector dos carburantes na Comunidade)	2
2003/C 163/04	Comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes ⁽¹⁾	3
2003/C 163/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3235 — Teijin/Zeon/JV) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
	II Actos preparatórios	
		
	III Informações	
	Comissão	
2003/C 163/06	Anúncio de convite limitado para apresentação de propostas — Convite limitado para apresentação de propostas nos domínios da Justiça e Assuntos Internos — EuropeAid/116807/C/G/Multi.	7

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2003/C 163/07	Anúncio de convite para apresentação de propostas — Instrumento CE-Asean de Apoio ao Sector Energético — EuropeAid/116832/D/G/Multi	7
2003/C 163/08	Convite à apresentação de propostas — Programa regional de reconstrução para a América Central (PRRAC) — Convenção ACR/B7-3130/2000/0025 — PRRAC — Saúde e educação — Reforço do sector da saúde e da educação nas Honduras — EuropeAid/116797/C/G/HN	8

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de Julho de 2003

(2003/C 163/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio	Moeda			Taxas de câmbio
USD	dólar americano		1,1315	LVL	lats		0,6431
JPY	iene		133,25	MTL	lira maltesa		0,4261
DKK	coroa dinamarquesa		7,435	PLN	zloti		4,4436
GBP	libra esterlina		0,69185	ROL	leu	37 140	
SEK	coroa sueca		9,135	SIT	tolar	234,325	
CHF	franco suíço		1,5485	SKK	coroa eslovaca	41,605	
ISK	coroa islandesa		87,12	TRL	lira turca	1 576 000	
NOK	coroa norueguesa		8,319	AUD	dólar australiano	1,7194	
BGN	lev		1,9461	CAD	dólar canadiano	1,5575	
CYP	libra cipriota		0,58748	HKD	dólar de Hong Kong	8,8247	
CZK	coroa checa		31,666	NZD	dólar neozelandês	1,9189	
EEK	coroa estoniana		15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9853	
HUF	forint		261,58	KRW	won sul-coreano	1 333,42	
LTL	litas		3,4524	ZAR	rand	8,6183	

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 1994, relativa às embarcações de recreio ⁽¹⁾

(2003/C 163/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e das referências das normas europeias harmonizadas a título da directiva)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CEN	Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 1: embarcações de comprimento de casco inferior ou igual a 15 m (ISO 9094-1:2003)	EN ISO 9094-1:2003	Nenhuma	—
CEN	Embarcações pequenas — Fundear, amarração e reboque — Pontos de aplicação de esforços (ISO 15084:2003)	EN ISO 15084:2003	Nenhuma	—

⁽¹⁾ OEN: Organismos Europeus de Normalização.

— CEN: rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelas; tel.: (32-2) 550 08 11; fax: (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>).

— Cenelec: rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelas; tel.: (32-2) 519 68 71; fax: (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>).

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis; tel.: (33-4) 92 94 42 00; fax: (33-4) 93 65 47 16 (<http://www.etsi.org>).

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («dow»), definida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

⁽¹⁾ JO L 164 de 30.6.1994, p. 15.

LISTA DAS EMPRESAS APROVADAS

**N.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão
(venda pública de álcool de origem vínica com vista à utilização de bioetanol no sector dos carburantes na Comunidade)**

(2003/C 163/03)

1. ECOCARBURANTES ESPAÑOLES SA

— Endereço administrativo e endereço das instalações: Carretera Nacional 343, km 7,5, Valle de Escombreras, E-30350 Cartagena (Múrcia).

2. BIOETANOL GALICIA SA

— Endereço administrativo e endereço das instalações: Polígono Industrial Teixeira, Carretera Nacional 634, km 664,3, E-15310 Teixeira-Curtis (A Coruña).

3. SEKAB (SVENSK ETANOLKEMI AB)

— Endereço administrativo e endereço das instalações: Hörneborgsvägen 11, S-891 26 Örnsköldsvik.

— Endereço das outras instalações: c/o IMA srl (Industria Meridionale Alcolici), via Isolella 1, I-91100 Trapani.

— Endereço das outras instalações: c/o Deulep (Distilleries entrepôts et usines de Languedoc et Provence); sede e fábrica: 21, boulevard Chanzy, F-30800 Saint-Gilles-du-Gard e fábrica de Carcès: 26, avenue du 8 mai, F-83570 Carcès.

4. ALTIA CORPORATION

— Endereço administrativo: PO Box 350, FIN-00101 Helsínquia.

— Endereço das instalações: c/o IMA SRL (Industria Meridionale Alcolici), via Isolella 1, Zona Industriale, I-91100 Trapani.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

(2003/C 163/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Os custos médios anuais não têm em conta a redução de 20 % prevista no n.º 2 do artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho.

Os custos médios mensais líquidos sofreram uma redução de 20 %.

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 1998 ⁽¹⁾

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 1998 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Noruega	NOK 20 114	NOK 1 341	

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 1998 ao abrigo dos artigos 28.º e 28.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Noruega			
— por família	NOK 32 937	NOK 2 196	
— per capita	NOK 30 246	NOK 2 016	

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 1999 ⁽²⁾

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 1999 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Irlanda	IEP 1 696,64	IEP 113,11	EUR 143,62
Noruega	NOK 21 563	NOK 1 438	

⁽¹⁾ Custos médios 1998:

— Espanha e Luxemburgo (JO C 27 de 29.1.2000),
— Países Baixos e Áustria (JO C 207 de 20.7.2000),
— Bélgica, Alemanha e Portugal (JO C 76 de 8.3.2001),
— Reino Unido (JO C 211 de 28.7.2001),
— Grécia, França e Suécia (JO C 20 de 23.1.2002),
— Itália (JO C 182 de 31.7.2002),
— Irlanda (JO C 3 de 8.1.2003).

⁽²⁾ Custos médios 1999:

— Espanha e Áustria (JO C 76 de 8.3.2001),
— Alemanha (JO C 211 de 28.7.2001),
— Bélgica, Grécia, França, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Reino Unido (JO C 20 de 23.1.2002, rectificação no JO C 34 de 7.2.2002),
— Itália e Suécia (JO C 182 de 31.7.2002).

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 1999 ao abrigo dos artigos 28.º e 28.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Irlanda			
— por família	IEP 3 400,21	IEP 226,68	EUR 287,83
— <i>per capita</i>	IEP 2 717,48	IEP 181,17	EUR 230,03
Noruega			
— por família	NOK 34 764	NOK 2 318	
— <i>per capita</i>	NOK 31 879	NOK 2 125	

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2000 ⁽¹⁾

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2000 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Noruega	NOK 23 309	NOK 1 554	
Reino Unido	GBP 1 361,44	GBP 90,76	

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2000 ao abrigo dos artigos 28.º e 28.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Noruega			
— por família	NOK 37 496	NOK 2 500	
— <i>per capita</i>	NOK 34 330	NOK 2 287	
Reino Unido			
— por família	GBP 2 368,76	GBP 157,92	
— <i>per capita</i>	GBP 1 866,91	GBP 124,46	

⁽¹⁾ Custos médios 2000:

— Espanha e Luxemburgo (JO C 20 de 23.1.2002),
 — Bélgica, Alemanha, Países Baixos e Áustria (JO C 182 de 31.7.2002),
 — Itália, Portugal e Suécia (JO C 3 de 8.1.2003).

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2001 ⁽¹⁾

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2001 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Suécia	SEK 13 134,21	SEK 875,61	

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2001 ao abrigo dos artigos 28.º e 28.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Montante anual	Montante mensal líquido	
Suécia			
— por família	SEK 37 870,19	SEK 2 524,68	
— <i>per capita</i>	SEK 35 828,00	SEK 2 388,53	

⁽¹⁾ Custos médios 2001:

— Espanha e Áustria (JO C 3 de 8.1.2003).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3235 — Teijin/Zeon/JV)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 163/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 30 de Junho de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Teijin Limited («Teijin», Japão) e Zeon Corporation («Zeon», Japão), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Rimtec Corporation (Rimtec, Japão), mediante transferência de activos para uma empresa recentemente criada que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Teijin: fabrico de fibras e têxteis, películas e plásticos, produtos farmacêuticos e produtos para cuidados de saúde, máquinas e engenharia e sector das TI,
- Zeon: concepção, fabrico e distribuição de borrachas sintéticas, redes sintéticas, produtos químicos, equipamento médico e materiais ambientais e de engenharia civil,
- Rimtec: fabrico de polímeros à base de diciclopentadieno pelo processo de moldagem reacção-injecção.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3235 — Teijin/Zeon/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

III

(Informações)

COMISSÃO

ANÚNCIO DE CONVITE LIMITADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**Convite limitado para apresentação de propostas nos domínios da Justiça e Assuntos Internos****EuropeAid/116807/C/G/Multi**

(2003/C 163/06)

A Comissão Europeia lança um convite para a apresentação de propostas relativas à prestação de consultoria e formação, bem como à criação de redes e de mecanismos de cooperação nos domínios da Justiça e Assuntos Internos em todos os países beneficiários do CARDS com a ajuda financeira do programa regional CARDS para 2002 e para 2003 das Comunidades Europeias.

O guia completo do candidato está disponível para consulta no seguinte endereço internet:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm

O prazo para a entrega das propostas preliminares é segunda-feira, 18 de Agosto de 2003, às 16 horas.

ANÚNCIO DE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**Instrumento CE-Asean de Apoio ao Sector Energético****EuropeAid/116832/D/G/Multi**

(2003/C 163/07)

O Centro Asean para a Energia lança um convite para a apresentação de propostas relativas a projectos relacionados com a energia e o ambiente nos países da Asean em conjunto com parceiros nos Estados-Membros da União Europeia com a ajuda financeira do programa Asia das Comunidades Europeias.

O guia completo do candidato está disponível para consulta no Centro Asean para a Energia, 6.º andar do Edifício ACE, Jl. H.R. Rasuna Said, Blok X-2, Kav. 07-08, Kuningan, Jakarta 12950 Indonésia e no seguinte endereço internet: http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm e <http://www.aseanenergy.org/EAEF>. O prazo para a entrega das propostas é dia 16 de Outubro de 2003, às 16 horas.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**Programa regional de reconstrução para a América Central (PRRAC)****Convenção ACR/B7-3130/2000/0025****PRRAC — Saúde e educação****Reforço do sector da saúde e da educação nas Honduras****EuropeAid/116797/C/G/HN**

(2003/C 163/08)

A Comissão Europeia no âmbito do projecto PRRAC convoca o **segundo concurso** para a apresentação de «**Propostas de acção de melhoria integral de centros escolares e centros de saúde em cinco departamentos das Honduras**», com a ajuda financeira da rubrica orçamental B7-3130 do orçamento geral das Comunidades Europeias. O convite à apresentação de propostas completo e o «Guia para a apresentação de propostas» poderão ser solicitados através do seguinte endereço:

Projecto PRRAC — Saúde e educação
Colonia La Estancia, Avda. Galván, dos cuadras al sur del antiguo Centro social Metro
Tegucigalpa, Honduras, C.A.
Tel. (504) 236 81 12; 221 10 08
E-mail: prracsaled@multivisionhn.net

Além disso, os referidos documentos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços da internet:

Página web da delegação da CE em Manágua: www.delnic.org.ni
Página web do PRRAC: www.ueprrac.org
Página web de EuropeAid: europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index_en.htm

O prazo limite para a apresentação de propostas será o dia 15 de Outubro de 2003 às 17 horas (hora local das Honduras).
